LEI MUNICIPAL Nº 4.264, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS A SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Teresópolis a semana Municipal do "Hip-Hop", a ser comemorada na semana do dia 12 de novembro.

Parágrafo único. A Semana Municipal do "Hip-Hop" tem como princípios e objetivos:

I - o fortalecimento da juventude através das atividades culturais do "hip-hop", combatendo a evasão escolar, a ociosidade juvenil e o aliciamento de jovens para criminalidade.
II - incentivar e promover a criação de políticas públicas para descriminalização da juventude periférica, das rodas culturais, patrimônio imaterial do Estado do Rio de Janeiro, e suas manifestações artísticas.
III - viabilizar espaços de convivência, acesso ao conhecimento, espaços de produção artística, editais de fomento, para incentivo e desenvolvimento da juventude Teresopolitana através do Hip-hop.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Hip-Hop poderá ser promovida a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas, que são características do movimento Hip-Hop, como o "Break", o grafite, DJ - Disc Jockey, MC - Mestre de Cerimônia e demais modalidades, podendo ser oferecidas oficinas, debates, palestras, visando propagar a cultura do Hip-Hop como ferramenta de integração social.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Hip-Hop poderão ocorrer em espaços públicos característicos de manifestações artísticas, adequados ao seu desenvolvimento, ou ainda em escolas e centros sociais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura, do Fórum Municipal de Cultura poderá estabelecer, em regulamento específico, relativamente à programação e comemoração da Semana do Hip-Hop:

I - as normas que a regerão;
II - a formação da comissão organizadora, para planejamento e condução das atividades;
III - as normas quanto à seleção por categorias de trabalhos;
IV - as condições para as inscrições;
V - as premiações;
VI - outros detalhes relevantes para a sua realização.

Parágrafo único. A comissão organizadora da Semana Municipal do Hip-Hop em Teresópolis poderá ser constituída pelo (a):

I - Poder Executivo Municipal, mediante representantes das seguintes Secretarias:
a) Secretaria Municipal de Cultura;

b) Secretaria de Municipal de Educação;
c) Conselho Municipal de Cultura;
II - Sociedade Civil, mediante representantes do Movimento Hip-Hop organizado do Estado.
III - Representantes da sociedade civil poderão ser constituídos, representando as diversas modalidades artísticas características do movimento, como o “break”, o grafite, DJ, MC, dentre outras, com igual número de representantes institucionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

PREFEITURA
TERESÓPOLIS